



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

<b>Processo</b>	157/2024
<b>Origem/Interessado</b>	Poder Executivo de Primavera do Leste
<b>Assunto</b>	Projeto de Lei Complementar
<b>Parecer nº</b>	245/2024/PJCM
<b>Local e Data</b>	Primavera do Leste/MT, 13 de dezembro de 2024.
<b>Procuradora</b>	Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

## **DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2024. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 1 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2024, o qual **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica pelo Presidente da Câmara Municipal para análise com fulcro no art. 226, parágrafo único, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, encartada à fl. 004, assim dispõe:

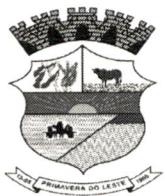
“(…)

*As Alterações propostas refletem a necessidade de aprimorar a legislação para adequá-la às demandas práticas do setor, garantindo maior eficiência e clareza na aplicação das normas que regulam o desenvolvimento urbano e a segurança das edificações.*

(…)

*As mudanças propostas abrangem a definição responsabilidades no acompanhamento e fiscalização de obras, a previsão de sanções mais claras e proporcionais às infrações urbanísticas, e a introdução de mecanismos que permitem maior eficiência na gestão e controle das construções em andamento. Esses ajustes buscam reforçar o andamento territorial, aumentar a segurança jurídica e proteger a qualidade de vida dos cidadãos, promovendo um crescimento sustentável e responsável para Primavera do Leste.*

(…)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

É o relatório. Passo a fundamentar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

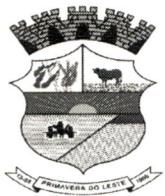
Trata-se de parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, competência, técnica legislativa e aspectos regimentais acerca da Proposição Legislativa em epígrafe.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei Complementar atende ao que dispõem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal. Não há, portanto, vícios de competência ou iniciativa no Projeto de Lei Complementar ora analisado.

**Vale o destaque que para aprovação do Projeto de Lei Complementar será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara de Primavera do Leste.**

Recomendo, portanto, o envio do presente Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Seviços Públicos e Segurança Pública. Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino favoravelmente ao seu trâmite regular.

Não encontrando óbice legal que o impeça, opino **FAVORAVEL**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

MENTE ao trâmite regular do presente feito.

**III – CONCLUSÃO**

Dante do exposto, não encontrando nenhum óbice sob a ótica jurídica que impeça a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, como solicitado pelo Chefe do Poder Executivo.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 13 de dezembro de 2024.

*Rebeca Morena Pozzebon Abreu*  
**REBECA MORENA POZZEBONN ABREU**

Procuradora da Câmara Municipal  
OAB/MT nº 26.453/O